



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*



**RELATÓRIO DE AUDITORIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

2020

RELATÓRIO DE AUDITORIA

DA FISCALIZAÇÃO

Tipo de auditoria: Conformidade

Ato originário: Plano Anual de Auditorias da Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM

Objeto da Fiscalização: Controle Interno do Sistema de Transporte Municipal

Ato de designação: Portaria/DCEM n. 008/2020, de 03/03/2020

Período abrangido pela fiscalização: janeiro a março de 2020

Equipe: Andreson André Moreira do Amaral– TC 3267-8

Saulo Ramos Dutra – TC 3221-0

Vanilda da Anunciação Ferreira – TC 1802-1

DA ENTIDADE FISCALIZADA

Entidade: Prefeitura Municipal de Patrocínio

Responsáveis:

Nome: Deiró Moreira Marra

Cargo: Prefeito Municipal

Período: Gestão 2017/2020

CPF: 491.320.596-04

End: Rua Cesário Alvim, n. 1.611 – Centro

CEP: 38.740-000 – Patrocínio/MG

Nome: Ana Luiza Prates

Cargo: Controladora Interna

CPF: 103.694.486-77

Endereço: Rua Coronel Rabelo, n. 2.027 (Apto 102) – S. Francisco

CEP: 38.740-000 – Patrocínio/MG

Nome: Jorge Moreira Marra

Cargo: Secretário de Obras

CPF: 321.140.606-91

Endereço: Rua Martins Mundim, nº 490 – Centro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

CEP: 38.740-000 – Patrocínio/ MG

Nome: Luiz Eduardo Salomão Mendonça

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 056.268.256-22

End: R. João de Carvalho, nº 1304 – Matinha

CEP: 38.740-000 – Patrocínio/MG

Nome: Humberto Donizete Ferreira

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 301.395.466-34

End: Rua Joaquim Carlos Santos, nº 766 – N. S. de Fátima

CEP: 38.740-000 – Patrocínio/MG

Nome: Emerson Caixeta

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 829.523.456-00

Endereço: Rua Portugal, nº 2576 – Nações

CEP: 38.740-000 – Patrocínio/ MG

Nome: Odirlei José de Magalhães

Cargo: Secretário de Agricultura

CPF: 038.724.476-02

Endereço: Alameda das Jaqueiras, nº 526 – Morada Nova II

CEP: 38.740-000 – Patrocínio/ MG

RESUMO

A presente auditoria, realizada na Prefeitura Municipal de Patrocínio nos dias 09 e 13 a 17/03/2020, teve por objetivo examinar as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos do Poder Executivo Municipal, no exercício de 2020, quanto a sua eficiência e eficácia.

Para a realização deste trabalho foram observados os procedimentos, métodos e técnicas previstos no Manual de Auditoria deste Tribunal.

Na elaboração deste Relatório, denominam-se achados os fatos divergentes dos critérios, cuja ocorrência foi passível de constatação. São eles:

- A Controladoria Interna Municipal não atua na verificação dos controles dos Serviços de Transporte e Frota, não realiza auditorias periódicas, não emite relatórios sobre as auditorias realizadas e não informa à autoridade superior as ocorrências na execução dos procedimentos relacionados a tais serviços;
- A Prefeitura Municipal possui controles sobre o deslocamento, consumo de combustíveis e manutenção de veículos e equipamentos realizados exclusivamente em procedimentos criados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e sem amparo de ato normativo emanado da Controladoria Interna e Outras Secretarias Municipais, em desconformidade com a Lei Complementar Municipal 53/2009 e Decreto Municipal 2.671/2010;
- A Prefeitura Municipal não possui instrumentos de controle sobre a saída de equipamentos e horas trabalhadas;
- A Administração Municipal não utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência;
- O Município não prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal.
- A Prefeitura Municipal de Patrocínio não implantou sistema de controle interno;

A relação dos documentos que fundamentam os achados de auditoria (evidências) encontra-se no Apêndice II deste Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

O benefício da realização da auditoria consiste na identificação de deficiências nos procedimentos adotados na estrutura legal e física e de ciência aos responsáveis das propostas de encaminhamento para sua regularização, levando ao aprimoramento da gestão de transporte, auxiliando o município a exercer as competências prescritas nos artigos 31 e 74, I a IV e § 1 da Constituição Federal de 1988.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam citações e determinações.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	8
1.1 – Deliberação que originou a auditoria.....	8
1.2 - Visão geral do objeto.....	9
1.3 - Objetivo e questões de auditoria	9
1.4 - Metodologia utilizada.....	11
1.5 - Volume dos recursos fiscalizados.....	12
1.6 – Limitações encontradas	13
1.7 - Benefícios da fiscalização	13
2.0 – ACHADOS DE AUDITORIA.....	13
2.1 – A Controladoria Interna Municipal não atua na verificação dos controles dos Serviços de Transporte e Frota, não realiza auditorias periódicas, não emite relatórios sobre as auditorias realizadas e não informa à autoridade superior as ocorrências na execução dos procedimentos relacionados a tais serviços.....	13
2.2 – A Prefeitura Municipal possui controles sobre o deslocamento, consumo de combustíveis e manutenção de veículos e equipamentos realizados exclusivamente em procedimentos criados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e sem amparo de ato normativo emanado da Controladoria Interna e Outras Secretarias Municipais, em Desconformidade com a Lei Complementar Municipal 53/2009 e Decreto Municipal 2.671/2010;	16
2.3 – A Prefeitura Municipal não possui instrumentos de controle sobre a saída de equipamentos e horas trabalhadas	21
2.4 – A Administração Municipal não utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência. 24	
2.5 – O Município não prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal.	26
2.6 – A Prefeitura Municipal de Patrocínio não implantou sistema de controle interno	28
3.0 – CONCLUSÃO DA AUDITORIA	32
4.0 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DA AUDITORIA.....	35
5.0 – APÊNDICES	36
Apêndice I - Fundamentação legal	36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

Apêndice II – Relação de documentos comprobatórios das evidências	37
Apêndice III – Tabela extraída do Sistema Informatizado de Contas - SICOM	38

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Deliberação que originou a auditoria

O Sistema de Transporte aqui englobando, também, a utilização de equipamentos pesados de um órgão público, especialmente da Prefeitura Municipal, tem como função primordial oferecer logística de locomoção aos seus usuários, sendo esses autoridades, agentes e servidores públicos e, em determinados casos, a comunidade sob seu domínio regional, bem como a logística de obras.

Para seu funcionamento e atingimento de objetivos, o serviço de transporte municipal realiza gastos e, por se tratar de atividade que envolve recursos públicos, está sujeito a vulnerabilidades que tornam necessárias a implantação de esquema de *compliance* estruturado com elevado grau de assertividade para prevenir e evitar a interrupção dos serviços e os desvios de conduta.

Tendo em vista o contexto supracitado e em cumprimento às disposições estabelecidas na Portaria/DCEM n. 008/2019, de 03/03/2020, a Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM procedeu à auditoria na Prefeitura Municipal de Patrocínio.

Para a escolha do município a ser auditado, utilizou-se como ferramenta malha de combustíveis fornecida pelo Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência SURICATO e as informações fornecidas pelos municípios ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Considerando os reiterados processos de denúncias e representações apresentados neste Tribunal, envolvendo gastos excessivos com combustíveis, aquisições de peças, ausência de instrumentos de controle dos gastos realizados no setor de transporte, além das constantes veiculações ocorridas na mídia sobre os excessos e desvios de recursos, principalmente na área de transportes, o grande volume de recursos alocados neste setor foco, e considerando que a gestão 2019-2020 do Tribunal de Contas de Minas Gerais foca no papel do jurisdicionado e no fortalecimento do papel pedagógico desta corte de contas, tendo como um dos pilares o aprimoramento do controle interno, foi realizada auditoria de controle interno no sistema de transporte da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

A presente auditoria foi realizada em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias da Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM.

Os exames de auditoria foram realizados consoante às normas e procedimentos de auditoria, tendo incluído provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

1.2 - Visão geral do objeto

O Município de Patrocínio localiza-se na região do Alto Paranaíba (Mesorregião do Triângulo Mineiro), sua população (conforme o IBGE-2010) é de aproximadamente 82.471 habitantes. Para atender as demandas da população, a Prefeitura Municipal de Patrocínio dispõe de frota, possuindo, de acordo com a relação fornecida pela prefeitura, um total 47 máquinas e equipamentos e 207 veículos próprios ativos, distribuídos para atendimento tanto das atividades fins como saúde, educação, obras, assistência social quanto das atividades meio como administração, finanças e gabinete do Prefeito.

Foram objetos de exame, a legislação municipal afeta ao tema, o sistema de controle instituído, o sistema de gerenciamento com gastos de frota e os veículos e máquinas do patrimônio municipal.

Em decorrência do exposto acima, surgiu o Projeto de Auditoria de Gestão de Transportes, uma parceria entre o SURICATO e a Diretoria de Controle Externo dos Municípios, com apoio da Presidência, que o incluiu no Plano Anual de Fiscalização de 2019/2020.

1.3 - Objetivo e questões de auditoria

Esse trabalho teve por objetivo apresentar propostas de encaminhamento visando o aprimoramento dos sistemas de controles internos e a racionalização da utilização do recurso destinado à atividade, bem como a maximização da eficácia dos atos administrativos aplicados ao setor; Verificar se o Executivo Municipal adota procedimentos que visam o controle da atividade, tornando-a segura quanto aos aspectos do controle interno; Constatar se a unidade administrativa atende de forma eficaz o usuário interno e externo do serviço de transporte; Orientar o gestor sobre aplicação dos instrumentos de controle como ferramentas

de gestão e tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

Foi elaborada Matriz de Planejamento, a partir desse objetivo, sendo a execução dos trabalhos norteadas para verificação das questões de auditoria nela propostas, as quais seguem abaixo:

Q1. O sistema de controle interno da prefeitura encontra-se instituído, regulamentado e implantado?

Q2. As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos pesados estão registrados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas?

Q3. A unidade central do sistema de controle interno atua na verificação dos controles das unidades executoras dos serviços de transporte e equipamentos pesados, emite relatórios de periódicos de acompanhamento, realiza auditorias periódicas e informa à autoridade superior as ocorrências verificadas?

Q4. As unidades executoras do sistema de transporte possuem cadastro atualizado e contemplando todos os dados necessários, de todos os veículos e equipamentos pesados pertencentes à Administração?

Q5. Os veículos da frota municipal estão regulares nos termos da legislação de trânsito e em boas condições de uso?

Q6. A Prefeitura Municipal dispõe de normas disciplinando o bom uso do veículo, conduta de seus motoristas, bem como a responsabilização em caso de acidentes e infrações de trânsito?

Q7. A unidade executora de transporte da Administração Municipal instituiu e implantou rotinas gerais de controles inerentes aos veículos e equipamentos pesados de sua frota?

Q8. A Prefeitura Municipal adota procedimentos formais para controle da alienação e baixa patrimonial dos veículos e equipamentos pesados que se tornaram inservíveis?

Q9. A Administração Municipal utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência?

Q10. O Município prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos pesados da frota municipal?

1.4 - Metodologia utilizada

No desenvolvimento dos trabalhos, foram observadas as Normas de Auditoria previstas no Manual de Auditoria do TCEMG, tendo sido utilizados o Memorando de Planejamento e as Matrizes de Planejamento e de Possíveis Achados, previamente elaboradas.

Para responder às questões levantadas na Matriz de Planejamento foram utilizados os seguintes procedimentos:

- Verificar se o sistema de controle interno da prefeitura encontra-se instituído, regulamentado e implantado;
- Verificar se as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de controle interno estão registrados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas;
- Verificar se a unidade central do sistema de controle interno atua na verificação dos controles internos das unidades executoras, realiza auditorias periódicas, e emite relatórios sobre as auditorias realizadas;
- Verificar se a unidade central do sistema de controle interno informa à autoridade superior as ocorrências verificadas na execução dos procedimentos relacionados ao setor de transporte;
- Verificar se existe cadastro atualizado de todos os veículos e equipamentos pertencentes à Administração com suas respectivas alocações;
- Verificar se os veículos da frota municipal estão regulares nos termos da legislação de trânsito e em boas condições de uso;
- Verificar se a unidade executora de transporte da Administração Municipal possui controles sobre deslocamento, consumo de combustíveis e manutenção dos veículos pertencentes a sua frota;
- Verificar se a Prefeitura Municipal mantém instrumentos de controle sobre a saída de equipamentos e horas trabalhadas;
- Verificar se a Prefeitura Municipal dispõe de normas disciplinando o bom uso do veículo, conduta de seus motoristas, bem como a responsabilização em caso de acidentes e infrações de trânsito;
- Verificar se a Prefeitura Municipal adota procedimentos formais para controle, alienação e realiza a baixa patrimonial dos veículos e equipamentos que se tornaram inservíveis;

- Verificar se a Administração Municipal utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência;

- Verificar se o Município prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal;

Na realização dos procedimentos foram utilizadas as seguintes técnicas:

- Análise documental;
- *Checklist*;
- Cotejo de dados;
- Questionários;
- Inspeção física;
- Observação direta;
- Teste de aderência;

1.5 - Volume dos recursos fiscalizados

Os recursos fiscalizados, segundo dados relativos ao consumo de combustíveis, lubrificantes, manutenção e mão de obra, constantes do Apêndice III e extraídos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, foi possível constatar que no período de 2019, o município realizou gastos no montante empenhado de **R\$8.429.503,79** sendo que esse valor corresponde aproximadamente a **3,3%** da despesa total empenhada no período **(R\$257.629.436,26)**.

1.6 – Limitações encontradas

Não houve limitações na realização da auditoria de controle interno do sistema de transporte na Prefeitura Municipal de Patrocínio.

1.7 - Benefícios da fiscalização

A realização da auditoria, a eventual identificação de deficiências nos procedimentos adotados e na estrutura legal e física e de ciência aos responsáveis das propostas de encaminhamento para sua regularização constituem estímulo ao aprimoramento da gestão de transporte, auxiliando o município a exercer as competências prescritas nos artigos 31 e 74, I a IV e § 1 da Constituição Federal de 1988.

2.0 – ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 – A Controladoria Interna Municipal não atua na verificação dos controles dos Serviços de Transporte e Frota, não realiza auditorias periódicas, não emite relatórios sobre as auditorias realizadas e não informa à autoridade superior as ocorrências na execução dos procedimentos relacionados a tais serviços

2.1.1 – Descrição da Situação Encontrada

O Sistema de Controle Interno do Município de Patrocínio tem origem na Lei Municipal n. 3.817/2005 que dispõe especificamente sobre a sua organização, doc. 01, apêndice II.

Tal norma foi complementada posteriormente pela Lei Complementar Municipal n. 53/2009 (doc. 02, apêndice II), que deixou explícita a Controladoria Interna como órgão de assistência e de assessoramento direto e imediato ao Prefeito, nos termos do Art. 33, I, § 1º, V.

Destaca-se que o Município tem o cargo (efetivo) exercido pela Sra. Ana Luiza Prates, Controladora Interna de Patrocínio. Esta possui como algumas de suas competências previstas na respectiva LCM:

Art. 25 - O controle da ação governamental da administração deverá ser exercido em todos os órgãos, cabendo à Controladoria Interna a centralização das informações e a sistematização de relatórios gerenciais e de controle. [...] **Art. 37** - A Controladoria Interna incumbirá de criar mecanismos de controle dos atos e fatos administrativos, visando atender a legislação pertinente e cumprir os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. **Parágrafo único.** - A Controladoria Interna atuará na análise da execução orçamentária e da gestão

administrativa, financeira e contábil, em observância ao que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar Nº 101 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar Estadual Nº 33/94, e terá as seguintes finalidades: [...] **XI** - Examinar relatórios, pareceres e informações expedidas pelos diversos órgãos de Governo, verificando a adoção das providências sugeridas ou recomendadas e estabelecer prazos para esclarecimento e saneamento das deficiências e irregularidades apontadas; [...] **XVII** - Promover a normatização, sistematização e padronização das normas e procedimentos de controle interno, em articulação com todos os órgãos e entidades do Poder Executivo; **XVIII** - Emitir relatório sobre os controles internos exercidos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, para fins de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Salienta-se que o Decreto Municipal n. 2.671/2010 (doc. 03, apêndice II), que regulamenta a estrutura organizacional (LCM n. 53/2009), reproduz por meio dos Arts. 9º e 12, § único, XI, XVII e XVIII, os termos exatos ora citados.

Verificou-se que a Controladora Interna, apesar da competências previstas acima, não realizou auditorias periódicas e não emitiu relatórios dos controles referentes aos serviços de transporte, conforme se verificou em resposta (itens 4 e 5) ao questionário “controle internos aplicados ao sistema de transporte”, doc. 04, apêndice II;

Constatou-se, conseqüentemente, que a mesma não informou à autoridade superior as ocorrências verificadas na execução dos procedimentos relacionados aos serviços de transporte (item 5 do questionário), pois não foram realizados os acompanhamentos da execução dos procedimentos relacionados à frota (item 4 do questionário).

Ressalta-se que, conforme “declaração da Controladora Interna sobre as atividades realizadas”, ela afirma priorizar o “acompanhamento dos índices legais” e “parte financeira da instituição”. Identifica ainda a necessidade de reestruturação do Controle Interno e que o Plano de Anual de Auditoria será enviado ao TCE-MG quando for implementado.

A Sra. Ana Luiza Prates afirma, ainda, conforme declaração “Ofícios de comunicação emitidos à autoridade superior sobre as ocorrências verificadas”, que não houve necessidade de emití-los.

2.1.2 – Objetos nos quais o achado foi constatado

- Não se aplica;

2.1.3 – Critérios

- Arts. 31 e 74, I a IV e § 1º Constituição da República Federativa do Brasil;

- Art. 2º, inciso III da Decisão Normativa TCE-MG nº 02, de 26 de outubro de 2016;
- Art. 5º, inciso IX e XI da Instrução Normativa TCE-MG nº 08, de 17 de dezembro de 2003;
- Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade (aprova a NBC T 16.8 – Controle Interno);
- Lei Municipal n. 3.817/2005 – Organização do Sistema de Controle Interno;
- Lei Complementar Municipal n. 53/2009 – Organização Administrativa;
- Decreto Municipal n. 2.671/2010 – Regulamenta a Estrutura Organizacional;

2.1.4 – Evidências

- “Declaração da Controladora Interna sobre as Atividades Realizadas” (Arquivos/SGAP n. 2199270);
- Declaração “Ofícios de comunicação emitidos à autoridade superior sobre as ocorrências verificadas” (2199270);
- Questionário de Controles Internos Aplicados ao Sistema de Transporte (Arquivos/SGAP n. 2199010).

2.1.5 – Causas prováveis

- Não identificadas;

2.1.6 – Efeitos potenciais

- Risco de as informações geradas não serem confiáveis e oportunas para o processo decisório;
- Aumenta-se a margem para irregularidades e impropriedades, posto que todas as áreas devem prestar contas das execuções.

2.1.7 – Responsáveis

Nome	Qualificação
Ana Luiza Prates	Controladora Interna

2.1.8 – Conclusão

Tendo em vista os fatos acima narrados, a equipe auditora conclui que a Controladoria Interna não atua na verificação dos controles dos Serviços de Transporte e Frota, não realiza auditorias periódicas, não emite relatórios sobre as auditorias realizadas e não informa à autoridade superior as ocorrências na execução dos procedimentos relacionados a tais serviços.

A não realização de auditorias, a não emissão de relatórios e a não informação à autoridade superior sobre das ocorrências constatadas expõe a Administração Municipal a informações sem confiabilidade para o processo decisório, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, aos Arts. 25 e 37, § único, incisos XI, XVII e XVIII da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, aos Arts. 9º e 12, § único, incisos XI, XVII e XVIII do Decreto Municipal 2.671/2010, ao art. 5º, incisos IX e XI da Instrução Normativa TCE/MG 08/2003 e ao art.2º, inciso III da Decisão Normativa n. 02/2016.

2.1.9 – Proposta de Encaminhamento

Propõe-se que este Tribunal determine ao Prefeito Municipal providências para que a Controladoria Interna atue efetivamente na organização dos controles, que realize auditorias periódicas, emita relatórios e reporte à autoridade superior as ocorrências verificadas a fim de evitar as irregularidades e impropriedades dos procedimentos nos Serviços de Transporte e Frota.

2.2 – A Prefeitura Municipal possui controles sobre o deslocamento, consumo de combustíveis e manutenção de veículos e equipamentos realizados exclusivamente em procedimentos criados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e sem amparo de ato normativo emanado da Controladoria Interna e Outras Secretarias Municipais, em desconformidade com a Lei Complementar Municipal 53/2009 e Decreto Municipal 2.671/2010;

2.2.1 – Descrição da situação encontrada

A competência para o controle dos serviços de transporte e manutenção dos veículos da frota municipal foi atribuída descentralizadamente e conjuntamente às Secretarias

de Administração, Educação, Saúde, Agricultura e Pecuária e Obras e Serviços Urbanos nos termos do Decreto Municipal 2.671/2010 que estabelece:

Art. 13 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO tem as seguintes funções: [...] **IV - coordenar as atividades de apoio logístico, serviços gerais, protocolo, transporte e manutenção dos veículos da frota municipal;** [...] Art. 35 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO tem as seguintes funções: [...] Art. 40 - O **Setor de Transporte Escolar** tem as seguintes funções: I - **supervisionar o estoque de materiais e prestação de serviços contratados para o transporte escolar;** II - **administrar a prestação de serviços e apresentar em tempo hábil as requisições de contratação de serviços e ou compra de material de consumo para o transporte escolar;** III - **controlar o consumo de combustíveis e gastos com manutenção dos veículos do transporte escolar;** IV - **fiscalizar o cumprimento do transporte dos educandos, e dos rotas pré-definidas;** [...] Art. 41 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE tem as seguintes funções: [...] Art. 53 - O **Setor de Tratamento Fora do Domicílio** tem as seguintes funções: [...] V - **Coordenar o transporte dos pacientes** para as cidades onde o município possui pactuação; [...] Art. 54 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA tem as seguintes funções: [...] Art. 57 - A **Coordenadoria de Manutenção de Estradas** tem as seguintes funções: [...] V - **administrar o uso dos veículos e máquinas do Município, utilizados na Coordenadoria de Manutenção de Estradas;** [...] Art. 62 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS tem as seguintes funções: [...] Art. 63 - A **Coordenadoria de Obras e Manutenção** tem as seguintes funções: [...] V - **administrar o uso dos veículos e máquinas pesadas do Município, utilizados na Secretaria (grifos nossos);**

Destaca-se que tal decreto regulamenta a LCM n. 53/2009, que trouxera previsão no que diz respeito ao Controle:

Art. 25 - O controle da ação governamental da administração deverá ser exercido em todos os órgãos, cabendo à Controladoria Interna a centralização das informações e a sistematização de relatórios gerenciais e de controle. Art. 26 - As Secretarias Municipais e Assessorias exercerão o controle de suas atribuições, com o auxílio da Controladoria Interna, com o objetivo de: I - reorientar suas atividades quando em desvio; II - assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades; III - avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados; IV - harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão; V - prestar contas de sua gestão, em sua forma e prazo estipulado; VI - prestar a qualquer momento, por intermédio do Secretário Municipal e Assessores, as informações solicitadas pelo Poder Legislativo e cidadãos.

Isto é, há previsão para o controle da Frota de cada secretaria, consistente na geração de dados, que posteriormente devem ser transformadas em informações, a serem centralizadas pela Controladoria Interna Municipal.

Salienta-se que o Decreto n. 2.671/2010 reproduz estritamente por meio dos Arts. 9º e 10, incisos I a VI, os mesmos termos acima citados.

Entretanto, a referida LCM n. 53/2009 estabelece que a competência para criação de mecanismos dos controles internos não são restritos às Secretarias Municipais anteriormente citadas, mas também ao próprio órgão de Controle Interno, inclusive para

normatização, sistematização e padronização dos procedimentos de controle, conforme observa-se a seguir:

Art. 37 - A Controladoria Interna incumbirá de criar mecanismos de controle dos atos e fatos administrativos, visando atender a legislação pertinente e cumprir os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. **Parágrafo único.** - A Controladoria Interna atuará na análise da execução orçamentária e da gestão administrativa, financeira e contábil, em observância ao que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar N° 101 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar Estadual N° 33/94, e terá as seguintes finalidades; [...] **XI - Examinar relatórios, pareceres e informações expedidas pelos diversos órgãos de Governo**, verificando a adoção das providências sugeridas ou recomendadas e estabelecer prazos para esclarecimento e saneamento das deficiências e irregularidades apontadas; [...] **XVII - Promover a normatização, sistematização e padronização das normas e procedimentos de controle interno, em articulação com todos os órgãos e entidades do Poder Executivo**; **XVIII - Emitir relatório sobre os controles internos exercidos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal**, para fins de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que o Decreto n. 2.671/2010 reproduz exatamente por meio do Art. 12, § único, incisos XI, XVII e XVIII, o texto próprio do dispositivo legal.

Contudo, constatou-se que os Controles Internos dos Serviços de Transporte e Controle de Frota (manutenção e consumo) são realizados pelos procedimentos da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, que também é responsável pela guarda da maior parte dos veículos, conforme (item 6 e 7) questionário “controle internos aplicados ao sistema de transporte”, doc. 04, apêndice II;

Conforme os formulários “Relatório de Viagens”, “Relatório Viagem – Diária” e “Comunicação Interna entre Secretaria de Obras e Outras Secretarias”, todos elaborados pela Secretaria de Obras no controle de Veículos de outras Secretarias, fica caracterizada o controle da Secretaria de Obras e Serviço Urbanos sobre os veículos das demais Secretarias Municipais.

Desta forma, verifica-se, que apesar de existir o controle de deslocamento, manutenção de veículos e equipamentos e controle de consumo de combustíveis, estes não foram criados com base em mecanismos da controladoria interna, sendo que tais procedimentos ficam a critério da Secretária de Obras e Serviços Urbanos.

2.2.2 – Objeto nos quais o achado foi constatado

- Não se aplica;

2.2.3 – Critérios

- Arts. 31 e 74, I a IV e § 1º Constituição da República Federativa do Brasil;
- Art. 2º, inciso III da Decisão Normativa TCE-MG nº 02, de 26 de outubro de 2016;
- Art. 5º, inciso IX e XI da Instrução Normativa TCE-MG nº 08, de 17 de dezembro de 2003;
- Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade (aprova a NBC T 16.8 – Controle Interno);
- Lei Complementar Municipal n. 53/2009 – Organização Administrativa;
- Decreto Municipal n. 2.671/2010 – Regulamenta a Estrutura Organizacional;

2.2.4 – Evidências

- Formulário “Relatório Viagem – Diária” elaborado pela Secretaria de Obras no controle de Veículos de outras Secretarias (Arquivos/SGAP n. 2200612);
- Formulário “Relatório de Viagens” elaborado pela Secretaria de Obras no controle de Veículos de outras Secretarias (Arquivos/SGAP n. 2200612);
- Formulário “Comunicação Interna entre Secretaria de Obras e Outras Secretarias” (Arquivos/SGAP n. 2200612);
- Questionário de Controles Internos Aplicados ao Sistema de Transporte (Arquivos/SGAP n. 2199010).

2.2.5 – Causas Prováveis

- Não identificada.

2.2.6 – Efeitos potenciais

- A falta de registro e controle das atividades desempenhadas pelos gestores do transporte pode acobertar erros e dificultar a prestação de contas dos recursos e bens colocados à sua disposição;
- Risco de as informações geradas não serem confiáveis e oportunas para o processo decisório. Bem como desvios/ malversação de recursos públicos.

2.2.7 – Responsáveis

Nome	Qualificação
Deiró Moreira Marra	Prefeito Municipal
Ana Luiza Prates	Controladora Interna
Jorge Moreira Marra	Secretário de Obras
Luiz Eduardo Salomão Mendonça	Secretário de Administração
Humberto Donizete Ferreira	Secretário de Saúde
Emerson Caixeta	Secretário de Educação
Odirlei José de Magalhães	Secretário de Agricultura

2.2.8 – Conclusão

A Administração de Patrocínio possui controles de deslocamento, consumo de combustíveis e manutenção dos veículos e equipamentos em desconformidade com a LCM n. 53/2009 e o Decreto Municipal n. 2.671/2010, sendo todos os processos realizados pela Secretaria de Obras sem participação das Outras Secretarias e da Controladoria Interna.

Desta forma, constatou-se que não são realizadas conciliações relativas aos deslocamentos com as autorizações de saídas emitidas e ao custo financeiro dos abastecimentos, trocas de peças e lubrificantes, com o controle de fornecimento.

Assim, o controle da frota tornou-se vulnerável à ocorrência de erros e inconsistências na prestação de contas dos recursos e bens colocados à sua disposição, além de não se pautar das melhores práticas de gestão pública aplicáveis, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, aos arts. 25, 26, I a VI, 37, § único, XI, XVII e XVIII, da LCM n. 53/2009, aos arts. 9º, 10, I a VI, 12, § único, XI, XVII e XVIII, 13, IV, 35, 40, I a IV, 41, 53, V, 54, 57, V, 62 e 63, V, do Decreto Municipal n. 2.671/2010, a Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade, ao art. 5º, IN TCE/MG 08/2003, art. 2º, da Decisão Normativa n. 02/2016.

2.2.9 – Proposta de Encaminhamento

Propõe-se que este Tribunal determine ao Prefeito Municipal providências para que a Prefeitura Municipal de Patrocínio, visando ao estabelecimento de ferramentas indispensáveis à garantia da efetividade no controle dos veículos e equipamentos:

- Observe a participação das demais Secretarias Municipais e da Controladoria Interna na elaboração dos controles sobre deslocamento, consumo de combustíveis e manutenção de todos os veículos e equipamentos pertencentes à Administração, conforme a LCM n. 53/2009 e o Decreto Municipal n. 2.671/2010;
- Institua a conciliação dos dados constantes dos mapas de deslocamento com as autorizações de saídas emitidas, para alcançar os objetivos e metas de desempenho (eficiência, e eficácia), bem como a segurança e qualidade da manutenção dos ativos;
- Adote procedimentos que assegurem a integridade/conformidade entre os controles de fornecimento de combustível com os controles financeiros.

2.3 – A Prefeitura Municipal não possui instrumentos de controle sobre a saída de equipamentos e horas trabalhadas

2.3.1- Descrição da situação encontrada

Diante da não apresentação dos controles formalizados e da constatação da inexistência desses controles de saídas de equipamentos e horas trabalhadas, nas visitas realizadas pela equipe auditora, na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conclui-se que as atividades desempenhadas são realizadas sem registro formal, deixando claro que qualquer conferência e conciliação dos serviços executados pelas máquinas, seus deslocamentos (inclusive equipamentos), manutenção, é impossível por não possuírem elementos registrados.

Desta forma, verifica-se que na Administração não há instrumentos de controle sobre a saída de equipamentos e horas trabalhadas e, em razão da falta de controle formal, não são realizados os acompanhamentos dos deslocamentos com as autorizações de saídas emitidas e o custo financeiro dos abastecimentos, trocas de peças e lubrificantes, com o controle de fornecimento.

Além disso, conforme declaração da Sra. Ana Luiza Prates, Controladora Interna, não foram elaborados mapas e/ou planilhas de controle das horas trabalhadas pelos equipamentos do município.

Ainda, conforme a mesma declaração, é afirmado que somente existem os controles referentes ao consumo de combustível, realizado por meio de abastecimentos diretos

nos postos fornecedores ou requisições internas para o caminhão denominado “melosa”, o qual abastece as máquinas pesadas (patrol, carregadeira, retroescavadeira, trator e motoniveladora).

A Controladora Interna afirma que o consumo de combustível pelas máquinas é estimado em 13 litros/hora. No que tange aos veículos é de 2,5 km/litro (com carga máxima) e 6,0 km/litro para serviços leves. Entretanto não são controladas as horas de uso das mesmas nem se o consumo está dentro dos níveis razoáveis.

2.3.2 – Objeto nos quais o achado foi constatado

- Não se aplica;

2.3.3 – Critérios

- Arts. 31 e 74, I a IV e § 1º Constituição da República Federativa do Brasil;
- art. 2º da Decisão Normativa TCE-MG nº 02, de 26 de outubro de 2016;
- art. 5º, inciso III da Instrução Normativa TCE-MG nº 08, de 17 de dezembro de 2003;
- Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade (aprova a NBC T 16.8 – Controle Interno).

2.3.4 – Evidências

- Declaração da Controladora Interna sobre a não elaboração dos mapas e/ou planilhas de controle das horas trabalhadas pelos equipamentos (Arquivos/SGAP n. 2199270);

2.3.5 – Causas Prováveis

- Não identificada.

2.3.6 – Efeitos potenciais

- A falta de registro e controle das atividades desempenhadas pelos gestores do transporte pode acobertar erros e dificultar a prestação de contas dos recursos e bens colocados à sua disposição;
- Risco de as informações geradas não serem confiáveis e oportunas para o processo decisório. Bem como desvios/ malversação de recursos públicos.

2.3.7 – Responsáveis

Nome	Qualificação
Deiró Moreira Marra	Prefeito Municipal
Ana Luiza Prates	Controladora Interna
Jorge Moreira Marra	Secretário de Obras

2.3.8 – Conclusão

A Administração de Patrocínio não possui instrumentos de controle sobre a saída de equipamentos e horas trabalhadas, sendo os processos realizados sem maiores formalidades. Desta forma, constatou-se que em razão da falta de controle formal não são realizadas conciliações relativas aos deslocamentos com as autorizações de saídas emitidas e ao custo financeiro dos abastecimentos, trocas de peças e lubrificantes, com o controle de fornecimento dos equipamentos.

Em razão da inexistência de instrumentos de controles de horas trabalhadas pelos equipamentos somados à falta de conciliação, o controle da frota tornou-se vulnerável a ocorrência de erros e inconsistências na prestação de contas dos recursos e bens colocados à sua disposição, além de não se pautar das melhores práticas de gestão pública aplicáveis, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, ao art. 5º da IN TCE/MG 08/2003 e ao art. 2º da Decisão Normativa n. 02/2016.

2.3.9 – Proposta de Encaminhamento

Propõe-se que este Tribunal determine ao Prefeito Municipal, visando ao estabelecimento de ferramentas indispensáveis à garantia da efetividade no controle dos

veículos e equipamentos, providências para que a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e a Controladoria Interna:

- Realize a conciliação dos dados constantes dos mapas de deslocamento com as autorizações de saídas emitidas, para alcançar os objetivos e metas de desempenho (eficiência, e eficácia), bem como a segurança e qualidade da manutenção dos ativos;
- Institua instrumentos de controle sobre as horas trabalhadas e a saída de equipamentos pertencentes à frota municipal, para alcançar os objetivos e metas de desempenho (eficiência, e eficácia), bem como a segurança e qualidade da manutenção dos ativos.

2.4 – A Administração Municipal não utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

2.4.1 – Descrição da situação encontrada

A Administração municipal de Patrocínio não adotou procedimentos de controle apropriados e suficientes de modo que estes sejam uma ferramenta de gestão para tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

Conforme evidenciado no achado constante do item 2.1, a controladoria interna não realizou auditorias e não emitiu relatórios sobre os procedimentos relativos aos controles aplicáveis à frota municipal. Dessa forma, verifica-se a falta de produção de informações para auxiliar os gestores na tomada de decisões gerenciais.

Ademais, é desejável que a Administração Municipal defina regras para a reposição de frota tendo em vista a comparação do custo de manutenção do veículo com o seu preço de mercado, contudo tal prática não é adotada. Tal constatação é corroborada pelo item 20 do Questionário Controles Internos Aplicados ao Sistema de Transporte.

Desta forma, a administração pública mostra-se deficiente nas definições dos objetivos e metas de desempenho (eficiência e eficácia), bem como na produção de informações para a tomadas de decisões gerenciais, além de não se pautar das melhores práticas de gestão pública aplicáveis.

2.4.2 – Objetos nos quais os achados foram constatados

- Não se aplica.

2.4.3 – Critérios de auditoria

- Arts. 31, 37, 70 e 74, I a IV da Constituição da República Federativa do Brasil;
- Art. 13 da Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Art. 2º da Decisão Normativa TCE-MG nº 02, de 26 de outubro de 2016;
- Boas Práticas de Controle e Gestão.

2.4.4 – Evidências

- Questionário de Controles Internos Aplicados ao Sistema de Transporte (Arquivos/SGAP n. 2199010).

2.4.5 – Causas prováveis

- Não identificada.

2.4.6 – Efeitos potenciais

- Realização de atos antieconômicos, ineficientes, causando danos ao erário;
- Risco de as informações geradas não serem confiáveis e oportunas para o processo decisório;
- Aumenta-se a margem para irregularidades e impropriedades, posto que não há acompanhamento e atualização dos eventos que podem ser relevantes para o processo da tomada de decisão.

2.4.7 – Responsáveis

Nome	Qualificação
Deiró Moreira Marra	Prefeito Municipal
Jorge Moreira Marra	Secretário de Obras
Luiz Eduardo Salomão Mendonça	Secretário de Administração
Humberto Donizete Ferreira	Secretário de Saúde
Emerson Caixeta	Secretário de Educação
Odirlei José de Magalhães	Secretário de Agricultura

2.4.8 – Conclusão

Tendo em vista os fatos acima narrados, a equipe auditora conclui que a Administração Municipal não utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, não observando os art. 31, 37, 70 e 74 da CF, art. 13 da CEMG, Decisão Normativa TCE/MG 02/2016 e as boas práticas de controle e gestão.

2.4.9 – Proposta de encaminhamento

Propõe-se que este Tribunal recomende ao Prefeito Municipal que utilize os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, a fim de que as informações geradas sejam confiáveis e oportunas para o processo decisório.

2.5 – O Município não prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal.

2.5.1 – Descrição da situação encontrada

Em consulta aos registros de cadastramento de Veículos/Equipamentos e seu Resumo de Gastos do Município de Patrocínio, relativo ao exercício de 2019 (encaminhados a este Tribunal, via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM), constatou-se que foram informados os dados referentes às despesas com consumo de combustíveis no valor total de R\$ 279.198,07. Porém, em consulta aos empenhos relativos aos gastos com combustíveis no SICOM, verificou-se que foram empenhadas despesas com combustíveis no valor total de R\$ 4.314.378,58 evidenciando que os valores informados não estão alocados corretamente aos veículos da frota municipal.

Já as despesas com manutenção (aquisição de peças e mão de obra), não foram informadas e alocadas individualmente aos veículos. Embora não tenha sido informado, foi constatado que foram empenhadas despesas com manutenção e aquisição de peças para a frota municipal, não sendo registrados os dados que refletem os gastos efetivamente realizados.

Dessa forma, a informação referente aos gastos com a frota municipal está incompleta, prejudicando a prestação de contas, o acompanhamento e a fiscalização dos gastos.

2.5.2 – Objetos nos quais os achados foram constatados

- Relatório Sicom empenhos combustíveis;
- Relatório Resumo de Gastos com Veículos e Equipamentos;

2.5.3 – Critérios de auditoria

- Resolução nº 16/2012 – Dispõe sobre a instituição e a homologação de módulos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;
- Arts. 5º, 7º e 8º da Instrução Normativa TCE-MG nº 10/2011 – Dispõe sobre a remessa, pelos Municípios, dos instrumentos de planejamento.

2.5.4 – Evidências

- Informações enviadas ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal (arquivo SGAP n. 2199104);
- Relatório Sicom empenhos combustíveis (arquivo SGAP n. 2199382).

2.5.5 – Causas prováveis

- Não identificada.

2.5.6 – Efeitos potenciais

- Risco de as informações geradas não serem confiáveis e oportunas para o processo decisório;
- O processo de acompanhamento e fiscalização do TCEMG fica prejudicado;
- Aumenta-se a margem para irregularidades e impropriedades, posto que não há acompanhamento e atualização dos eventos que podem ser relevantes para o processo da tomada de decisão.

2.5.7 – Responsáveis

Nome	Qualificação
Deiró Moreira Marra	Prefeito Municipal

2.5.8 – Conclusão

Tendo em vista os fatos acima narrados, a equipe auditora conclui que a Prefeitura Municipal de Patrocínio não prestou de forma correta e integral as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal em ofensa a Resolução TCE/MG 16/2012 e a IN TCE/MG 10/2011.

2.5.9 – Proposta de encaminhamento

Propõe-se que este Tribunal determine ao Prefeito Municipal que adote providências para que:

- Realize a correta e integral prestação das informações ao TCE-MG por intermédio do SICOM, relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal.

2.6 – A Prefeitura Municipal de Patrocínio não implantou sistema de controle interno

2.6.1 – Descrição da situação encontrada

A Decisão Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas de Minas Gerais em seu § 1º disciplina:

“O sistema de controle interno é formado pelas unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos do Poder, as quais aplicarão, de forma conjunta e integrada, os métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho que lhes forem afetos, sob a coordenação de uma unidade central”.

Entende-se que o controle interno é efetuado pela conjugação da estrutura organizacional com os mecanismos de controle estabelecidos pela administração, no qual são incluídas as normas internas que definem responsabilidades pelas tarefas, rotinas de trabalho e procedimentos para revisão, aprovação e registro das operações. Neste contexto, o plano de organização precisa prever, ainda, uma segregação apropriada das responsabilidades funcionais.

Nos exames concernentes aos procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos, do Poder Executivo do Município de Patrocínio, verificou-se que não foi implantado sistema de controle interno.

O referido Município possui previsão normativa de criação do sistema de controle interno, nos termos da Lei n. 3.817/2005, doc. 01, apêndice II.

A Lei Complementar n. 53/2009 (Estrutura Administrativa) contém competências da Controladoria Interna bem definidas, inclusive como órgão de assessoria imediata ao Prefeito Municipal (Art, 33, I, § 1º, V).

Art. 37 - A Controladoria Interna incumbirá de criar mecanismos de controle dos atos e fatos administrativos, visando atender a legislação pertinente e cumprir os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. **Parágrafo único.** - A Controladoria Interna atuará na análise da execução orçamentária e da gestão administrativa, financeira e contábil, em observância ao que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar N° 101 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar Estadual N° 33/94, e terá as seguintes finalidades: [...] **XI** - Examinar relatórios, pareceres e informações expedidas pelos diversos órgãos de Governo, verificando a adoção das providências sugeridas ou recomendadas e estabelecer prazos para esclarecimento e saneamento das deficiências e irregularidades apontadas; [...] **XVII** - Promover a normatização, sistematização e padronização das normas e procedimentos de controle interno, em articulação com todos os órgãos e entidades do Poder Executivo; **XVIII** - Emitir relatório sobre os controles internos exercidos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, para fins de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Outrossim, a mesma Lei Complementar Municipal define claramente o papel que a controladoria interna deve exercer, juntamente com as Secretarias Municipais, dentro do município.

Art. 25 - O controle da ação governamental da administração deverá ser exercido em todos os órgãos, cabendo à Controladoria Interna a centralização das informações e a sistematização de relatórios gerenciais e de controle. [...] **Art. 26** - As Secretarias Municipais e Assessorias exercerão o controle de suas atribuições, com o auxílio da Controladoria Interna, com o objetivo de: **I** - reorientar suas atividades quando em desvio; **II** - assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades; **III** - avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados; **IV** - harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão; **V** - prestar contas de sua gestão, em sua forma e prazo estipulado; **VI** - prestar a qualquer momento, por intermédio do Secretário Municipal e Assessores, as informações solicitadas pelo Poder Legislativo e cidadãos.

Ademais, o Decreto Municipal n. 2.671/2010 traz, ao regulamentar a referida LCM, o mesmo texto em seus dispositivos, quais sejam: Art. 12, § único, XI, XVII, XVII e Art. 9º e 10º, I a V.

Entretanto, a equipe de auditoria identificou que o sistema de controle interno não foi implantado, de forma efetiva, no Município de Patrocínio.

O Executivo municipal possui norma que estabelece ação conjunta do órgão de Controle Interno e Secretarias Municipais. Apesar disso, as mesmas são desenvolvidas sem participação de todos os Secretários.

Corroboram tais constatações a declaração da Sra. Ana Luiza Prates, Controladora Interna, esclarecendo que a Controladoria Interna do Município se encontra em fase de Reestruturação (Arquivo/SGAP n. 2199270).

Dessa forma, o conjunto de práticas e procedimentos que deveriam ser executados para que os objetivos da organização fossem atingidos não se fizeram presentes na avaliação da implantação do sistema de controle interno, uma vez que diversos componentes essenciais como ambiente de controle, avaliação de risco, atividades de controle, informação, comunicação e monitoramento foram insuficientemente estruturados.

2.6.2 – Objetos nos quais o achado foi constatado

- Não se aplica.

2.6.3 – Critérios de auditoria

- Arts. 31 e 74, I a IV e § 1º Constituição da República Federativa do Brasil;
- Art. 5º, inciso XI da Instrução Normativa TCE-MG nº 08, de 17 de dezembro de 2003;
- Art. 2º, inciso I da Decisão Normativa TCE-MG nº 02, de 26 de outubro de 2016;
- Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade (“Aprova a NBC T 16.8 – Controle Interno”).

2.6.4 – Evidências

- Lei Municipal n. 3.817/2005 – Organização do Sistema de Controle Interno; (Arquivo/SGAP n. 2203257);
- Lei Complementar Municipal n. 53/2009 – Organização Administrativa (Arquivos/SGAP n. 2198976);
- Decreto Municipal n. 2.671/2010 – Regulamenta a Estrutura Organizacional (Arquivos/SGAP n. 2199006).

2.6.5 – Causa Provável

- Não identificada.

2.6.6 – Efeitos potenciais

- A não implantação do sistema de controle interno resultou em descumprimento de norma constitucional, ausência de controles sobre os processos de trabalho do Executivo Municipal e risco potencial de desperdícios e desvios de recursos públicos;
- Deficiências nas definições dos objetivos e metas de desempenho (eficiência, e eficácia), bem como na segurança e qualidade da manutenção dos ativos.

2.6.7 – Responsáveis

Nome	Qualificação
Deiró Moreira Marra	Prefeito Municipal
Ana Luiza Prates	Controladora Interna
Jorge Moreira Marra	Secretário de Obras
Luiz Eduardo Salomão Mendonça	Secretário de Administração
Humberto Donizete Ferreira	Secretário de Saúde
Emerson Caixeta	Secretário de Educação
Odirlei José de Magalhães	Secretário de Agricultura

2.6.8 – Conclusão

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não possui sistema de controle interno efetivamente implantado, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, aos arts. 25, 26, I a VI e 37, § único, XI, XVII e XVIII, da Lei Complementar Municipal n. 53/2009, aos arts. 9º e 10º, I a V, 12, § único, XI, XVII, XVII, do Decreto Municipal 2.671/2010, art. 5º, inciso XI da IN TCE/MG 08/2003 e ao art. 2º, inciso I da Decisão Normativa n. 02/2016.

2.6.9 – Proposta de Encaminhamento

Propõe-se a determinação de prazo para que a Prefeitura de Patrocínio implante, efetivamente, sistema de controle interno, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, observando as disposições previstas na Lei Municipal n. 53/2009.

3.0 – CONCLUSÃO DA AUDITORIA

Realizada a presente auditoria, constatou-se que:

- A Controladoria Interna Municipal não atua na verificação dos controles dos Serviços de Transporte e Frota, não realiza auditorias periódicas, não emite relatórios sobre as auditorias realizadas e não informa à autoridade superior as ocorrências na execução dos procedimentos relacionados a tais serviços, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, aos Arts. 25 e 37, § único, incisos XI, XVII e XVIII da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, aos Arts. 9º e 12, § único, incisos XI, XVII e XVIII do Decreto Municipal 2.671/2010, ao art. 5º da IN TCE/MG 08/2003 e ao art. 2º da Decisão Normativa n. 02/2016, sendo responsável a Sra. Ana Luiza Prates, Controladora Interna (achado 2.1);
- A Prefeitura Municipal possui controles sobre o deslocamento, consumo de combustíveis e manutenção de veículos e equipamentos realizados exclusivamente em procedimentos criados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e sem amparo de ato normativo emanado da Controladoria Interna e Outras Secretarias Municipais, em Desconformidade com a Lei Complementar Municipal 53/2009 e Decreto Municipal 2.671/2010, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, aos arts. 25, 26, I a VI, 37, § único, XI, XVII e XVIII, da LCM n. 53/2009, aos arts. 9º, 10, I a VI, 12, § único, XI, XVII e XVIII, 13, IV, 35, 40, I a IV, 41, 53, V, 54, 57, V, 62 e 63, V, do Decreto Municipal n. 2.671/2010, a Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade, ao art. 5º, IN TCE/MG 08/2003, art. 2º, da Decisão Normativa n. 02/2016 e a, sendo responsáveis o Sr. Deiró Moreira Marra, Prefeito Municipal, a Sra. Ana Luiza Prates, Controladora Interna, o Sr. Jorge Moreira Marra, Secretário de Obras, o Sr. Luiz Eduardo Salomão Mendonça, Secretário de Administração, o Sr. Humberto Donizete Ferreira,

Secretário de Saúde, o Sr. Emerson Caixeta, Secretário de Educação e o Sr. Odirlei José de Magalhães, Secretário de Agricultura (achado 2.2);

- A Prefeitura Municipal não possui instrumentos de controle sobre a saída de equipamentos e horas trabalhadas, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, a Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade, art. 5º, IN TCE/MG 08/2003 e ao art. 2º da Decisão Normativa n. 02/2016, sendo os responsáveis o Sr. Deiró Moreira Marra, Prefeito Municipal, a Sra. Ana Luiza Prates, Controladora Interna e o Sr. Jorge Moreira Marra, Secretário de Obras (achado 2.3);
- A Administração Municipal não utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, a Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade, art. 5º, IN TCE/MG 08/2003 e ao art. 2º da Decisão Normativa n. 02/2016, sendo responsáveis o Sr. Deiró Moreira Marra, Prefeito Municipal, o Sr. Jorge Moreira Marra, Secretário de Obras, o Sr. Luiz Eduardo Salomão Mendonça, Secretário de Administração, o Sr. Humberto Donizete Ferreira, Secretário de Saúde, o Sr. Emerson Caixeta, Secretário de Educação e o Sr. Odirlei José de Magalhães, Secretário de Agricultura (achado 2.4);
- O Município não prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal, em ofensa a Resolução TCE/MG 16/2012 e a IN TCE/MG 10/2011, sendo responsável o Sr. Deiró Moreira Marra, Prefeito Municipal (achado 2.5);
- A Prefeitura Municipal de Patrocínio não possui sistema de controle interno implantado, efetivamente, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, a LCM n. 53/2009, ao Decreto Municipal n. 2.671/2010, ao art. 5º da IN TCE/MG 08/2003 e ao art. 2º da Decisão Normativa. 02/2016, sendo responsáveis o Sr. Deiró Moreira Marra, Prefeito Municipal, a Sra. Ana Luiza Prates, Controladora Interna, o Sr. Jorge Moreira Marra, Secretário de Obras, o Sr. Luiz Eduardo Salomão Mendonça, Secretário de Administração, o Sr. Humberto Donizete Ferreira,

Secretário de Saúde, o Sr. Emerson Caixeta, Secretário de Educação e o Sr. Odirlei José de Magalhães, Secretário de Agricultura (achado 2.6);

4.0 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DA AUDITORIA

Propõe-se a citação dos responsáveis acima relacionados, para que se manifestem acerca das impropriedades detectadas nos achados de auditoria, nos termos do art. 276 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008 (Regimento Interno do TCEMG).

Sugere-se que este Tribunal determine prazo para que a Prefeitura Municipal de Patrocínio sane as impropriedades apontadas no tocante ao controle interno dos serviços de transportes, nos termos expostos neste relatório.

1ª CFM, 25 de agosto de 2020.

Andreson André Moreira do Amaral
Analista de Controle Externo
TC 3267-8

Vanilda da Anunciação Ferreira
Analista de Controle Externo
TC 1802-1

Saulo Ramos Dutra
Analista de Controle Externo
TC 3221-0

5.0 – APÊNDICES

Apêndice I – Fundamentação legal

Legislação Federal

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008 do Conselho Federal de Contabilidade (“Aprova a NBC T 16.8 – Controle Interno;
- Resolução n. 734/18 – Contran;

Legislação Estadual

- Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989;
- Lei Complementar n. 102, de 17 de janeiro de 2008, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- Resolução n. 12, de 17 de dezembro de 2008. Institui o Regimento Interno do tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- Instrução Normativa TCE/MG n. 08/2003;
- Decisão Normativa TCE/MG 02/2016;

Legislação Municipal

- Lei Complementar Municipal n. 53/2009 – Dispõe sobre a Estrutura Administrativa;
- Lei Municipal n. 3.817/2005 – Organiza e Disciplina o Sistemas de Controle Interno;
- Decreto Municipal n. 2.671/2019 – Regulamenta a Estrutura Administrativa;

Apêndice II – Relação de documentos comprobatórios das evidências

Número do Documento	Documentos	Código SGAP
Doc. 01	Lei Municipal n. 3.817/2005 – Sistema de Controle Interno	2203257
Doc. 02	Lei Complementar Municipal 53/2009 – Estrutura Administrativa	2198976
Doc. 03	Decreto Municipal 2.671/2010 – Regulamenta a Estrutura ADM	2199006
Doc. 04	Questionário de controles internos	2199010
Doc. 05	Declarações da Controladora Interna	2199270
Doc. 06	Relação da Frota de Veículos e de Máquinas e Equipamentos	2199041/ 2199222
Doc. 08	Informações SICOM gastos com veículos e equipamentos	2199104
Doc. 09	Relatório SICOM empenhos combustíveis	2199382
Doc. 10	Relatórios de Viagem da Secretaria de Obras	2200612

Apêndice III – Tabela extraída do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Credor	Valor Empenhado	Valor Pago
AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA	R\$ 3.308.201,35	R\$ 3.093.683,71
JAGUARA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	R\$ 1.006.177,23	R\$ 961.965,02
ANDAPE AUTO PECAS LTDA ME	R\$ 174.665,10	R\$ 174.665,10
AUTO CENTER AVENIDA LTDA EPP	R\$ 6.303,90	R\$ 5.959,50
AUTO ELETRICA SHALOM EIRELI - ME	R\$ 151.105,05	R\$ 120.932,75
AUTO SOCORRO PLANALTO LTDA ME	R\$ 68.802,03	R\$ 54.286,92
COMERCIAL DE TINTAS PATROCINIO LTDA	R\$ 11.054,60	R\$ 11.054,60
COPAVE COMERCIAL PATENSE DE VEICULOS S A	R\$ 16.301,85	R\$ 10.956,36
DONIZETE EUSTAQUIO DE ALMEIDA	R\$ 82.300,00	R\$ 81.820,00
ELETROPAULO RIBEIRO UNIVERSAL LTDA	R\$ 45.470,00	R\$ 45.470,00
GEDIESEL PECAS E MECANICA LTDA	R\$ 37.320,60	R\$ 37.320,60
JB PARABRISAS LTDA	R\$ 88.684,32	R\$ 82.223,72
JOSE CARLOS DUARTE BEZERRA ME	R\$ 164.330,00	R\$ 144.950,00
KM MOTOS PATROCINIO LTDA	R\$ 38.676,94	R\$ 17.400,22
LILIAN SEBASTIANA NASCIMENTO ME	R\$ 265.872,85	R\$ 248.524,85
MASTER PECAS DIESEL LTDA - EPP	R\$ 599.145,25	R\$ 529.168,30
MEGAMOTOS LTDA	R\$ 22.707,41	R\$ 16.950,46
MOTO MINAS LTDA	R\$ 257.393,64	R\$ 251.586,36
MOTOPATOS LTDA	R\$ 21.400,00	R\$ 21.400,00
NAVELLI NACIONAL VEICULOS LTDA	R\$ 135.500,00	R\$ 135.500,00
OFICINA GILDO GUARDA LTDA	R\$ 63.079,70	R\$ 63.079,70
PATRO DIESEL LTDA	R\$ 405.939,24	R\$ 349.853,44
PATROLUB LUBRIFICANTES LTDA ME	R\$ 299.695,40	R\$ 215.530,40
PNEUS BOA VISTA LTDA	R\$ 35.404,03	R\$ 35.404,03
POSTO DE MOLAS PATROCINIO LTDA EPP	R\$ 141.200,20	R\$ 141.200,20
R C TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA	R\$ 213.097,00	R\$ 186.547,00
REAL VEICULOS ESPECIAIS LTDA	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI ME	R\$ 129.212,00	R\$ 77.158,00
TOTAL DIESEL PECAS LTDA ME	R\$ 2.843,50	R\$ 2.843,50
TRATORPATOS EIRELI - ME	R\$ 81.060,60	R\$ 81.060,60
TULIO CESAR SILVEIRA 07868276614	R\$ 6.010,00	R\$ 6.010,00
UNIAO TRATORPARTS LTDA	R\$ 105.836,35	R\$ 87.719,35
VALERIA DOS SANTOS CARDOSO - ME	R\$ 340.821,00	R\$ 302.301,00
VEPAL VEICULOS PATROCINIO LTDA	R\$ 12.165,83	R\$ 12.165,83
WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI	R\$ 55.726,82	R\$ 55.726,82
Total	R\$ 8.429.503,79	R\$ 7.698.418,34